

Ofício Nº 011/2021-SEMUSB/PMB

Bragança/PA, em 11 de janeiro de 2021

Da: Secretaria Municipal de Saúde

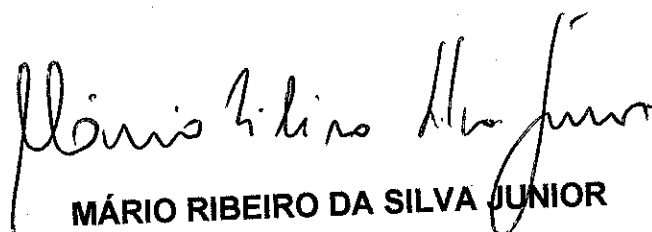
Para: Secretaria Municipal de Finanças
Thiago Santos Costa

Ref: Dotação orçamentária

Senhor Secretário,

Cumprimentando-a, solicitamos a esta Secretaria informações acerca das Dotações Orçamentárias existentes para a contratação de empresa especializada em **prestação de serviços de confecção e fornecimento de material gráfico diversos e comunicação visual**, para o período de 12 meses, com vista a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

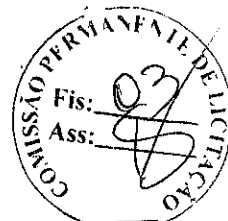
Atenciosamente,



MÁRIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRAGANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



Bragança-Pará, 11 de janeiro de 2021

Ao Senhor
MÁRIO RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Assunto: Dotação Orçamentária – Material gráfico e comunicação visual

Com os devidos cumprimentos, encaminhamos dotação orçamentária para o processo administrativo de licitação, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na **prestação de serviços gráficos e comunicação visual**, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme discriminação abaixo:

Órgão:

15 Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária:

1515 Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade:

10 301 0003 2.130 Gestão do Fundo Municipal de Saúde

10 301 0008 2.132 Gestão do Piso de Atenção Básica - PAB FIXO

10 301 0008 2.136 Gestão do Prog. de Saúde Bucal - SB

10 301 0008 2.139 Enfrentamento de Emergência a Novos Coronavírus e ao COVID-19

10 302 0009 2.143 Manut. da Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial/MAC

10 304 0008 2.146 Gestão do Prog. de Vigilância Sanitária - VISA/Vig. em Saúde

Categoria Econômica:

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

Fonte de recurso:

12110000 Receita de Imposto e Trans. - Saúde

12130000 Transferência SUS de Governo Estadual

12140000 Transferência SUS Bloco de custeio

Atenciosamente,

TIAGO SANTOS

COSTA:00035710179

Assinado de forma digital por

TIAGO SANTOS

COSTA:00035710179

Dados: 2021.01.11 09:26:46 -03'00'

TIAGO SANTOS COSTA
Secretário Municipal de Finanças

Recebido
11.01.21

Ofício Nº 034/2021-SEMUSB/PMB

Bragança/PA, em 19 de janeiro de 2020

Do: Secretário Municipal de Saúde

Para: Sr. HADAILTON GOMES SILVA
Secretário Municipal Executivo de Gabinete

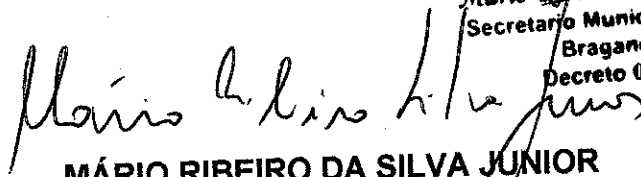
Ref: Aquisição de Gráfico

Senhor Secretário,

Considerando a eventual prestação de serviços de confecção e fornecimento de material gráfico diversos e comunicação visual, afim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Requisição, em anexo, com suas descrições e quantitativos. Solicitamos as providências necessárias para a abertura de procedimento administrativo para processo licitatório para o período de 12 meses.

Solicitamos ainda que, referida solicitação seja atendida com a maior brevidade possível, com a aprovação do Exmº. Senhor Prefeito Municipal, a fim de prosseguir com o feito.

Atenciosamente,


MÁRIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde
Bragança PA
Decreto 011/2021

PALÁCIO AUGUSTO CORRÊA
Prefeitura Municipal de Bragança
GABINETE DO PREFEITO
Recebido em: 23/01/2021
Por: Emilly Paixão

JUSTIFICATIVA

Como rege a Lei Federal nº 8.666/93, contratos referentes o eventual fornecimento de material gráfico diversos e comunicação visual não tem natureza continuada, sendo necessária a realização de procedimentos licitatórios sempre que necessário for a sua aquisição. O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresas especializadas para prestação de serviços supracitado, com vistas ao atendimento das necessidades dos setores deste Fundo Municipal de Saúde. Em se tratando dos serviços gráficos para atender as necessidades desta Secretaria de Saúde, visto que por ser um Órgão de Saúde Pública temos vários setores que atendem a população como o PSF-Programa Saúde da Família, PSE- Programa Saúde na Escola, Programa Melhor em Casa, Setor de Vigilância Sanitária, Ações de Vigilância em Saúde, Caps-Centro de Atenção Psicossocial, Unidade de Suporte Básico do SAMU 192, UPA-Unidade de Ponto Atendimento, Centro Especializado de Saúde da Mulher -CASM e atendimentos nos bairros e comunidades da área rural deste Município.

Dessa forma deve-se ressaltar que a aquisição dos referidos materiais é necessária para garantir o pronto atendimento das necessidades decorrentes das ações realizadas por esta PMB/Fundo Municipal de Saúde de Bragança/PA e seus departamentos afins.

A FMS Bragança optou pela realização dos certames utilizando o Sistema de Registro de Preços, pela facilidade e benefícios do Sistema de Registro de Preços da não contratação da totalidade dos itens registrados, com a finalidade de efetivar contratações apenas das quantidades certas, quantas vezes achar necessário, respeitados os quantitativos máximos delimitados no edital e o prazo de vigência da Ata, sem estar, entretanto, obrigada a contratar toda a quantidade licitada, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei 8.666:

"§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições."

Pois pela interpretação literal da norma jurídica citada, qual seja, Art. 15 § 4º, da Lei nº 8.666/93, estamos diante de uma liberalidade de ação por parte do gestor administrativo municipal, pois quando a letra da lei aduz " não obriga...", significa que estamos diante de uma possibilidade do gestor atuar como poder discricionário, que tem o seguinte significado.

O Poder Discricionário é aquele no qual é permitido a Administração Pública atos com a liberdade de escolha, pautada na conveniência e oportunidade. Hely Lopes

Mário Ribeiro da Silva Junior
Secretário Municipal de Saúde
Bragança PA
Decreto 011/2021

CNPJ: 04.873.592/0004-50
Rua 13 de Maio, s/n- Bairro: Centro
CEP: 68.600-000 • Bragança - Pará - Site: www.braganca.pa.gov.br

de Meirelles diz que "discricionariedade é a liberdade de ação administrativa, dentro dos limites permitidos em lei", destrate, no caso concreto, poderia o gestor contratar parte ou contratar todo o conteúdo da ata de registro de preço homologado, ficaria ao seu critério, em razão da discricionariedade permitida pela letra da lei em questão.

Trata-se de um procedimento com base em planejamento de um ou mais órgãos/entidades públicos para futura contratação de bens e serviços, por meio de licitação na modalidade de concorrência ou pregão, em que as empresas vencedoras assumem o compromisso de fornecer bens e serviços a preços e prazos registrados em uma ata específica.

A Constituição Federal de 1988, por sua vez:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei nº. 8.666/93, por sua vez dispõe:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas; II - ser processadas através de sistema de registro de preços; III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado; IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade; V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.


Mano Ribeiro da Silva Junior
Secretário Municipal de Saúde
Bragança PA
Decreto 011/2021

CNPJ: 04.873.592/0004-50
Rua 13 de Maio, s/n - Bairro: Centro
CEP: 68.600-000 • Bragança - Pará - Site: www.braganca.pa.gov.br

Art. 15. [...]

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições: I - seleção feita mediante concorrência; II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados; III - validade do registro não superior a um ano.

§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Ademais importante salientar, além da discricionariedade do administrador e dos permissivos legais, o SRP traz algumas vantagens na sua utilização, sendo elas:

Redução de estoques e de custos; Redução no número de licitações; Economia de escala; Transparência; Celeridade; Desnecessidade de dotação orçamentária; Atendimento de demandas imprevisíveis - imprevisibilidade consumo; Redução de fracionamento das despesas; Agilidade nas aquisições; Propicia a participação de pequenas e médias empresas (parcelamento).

Os processos supracitados, tem por objetos as aquisições de materiais, bens e serviços que tem finalidade pública, de interesse. Os bens e serviços são necessários por ser de consumo extremamente indispensável finalidade pública. A adoção do sistema de registro de preço justifica-se pela forma de aquisição dos bens e serviços, que terá previsão de entregas parceladas, segundo a necessidade da administração pública, conforme as disponibilidades orçamentárias. Daí a sua utilização.

Outro fator analisado é a estimativa de quantidades menor que as necessidades deste Fundo Municipal de Saúde, levando à falta de produtos ou serviços para atender à necessidade da contratação com consequente:

- a) celebração de aditivos contratuais que poderiam ter sido evitados;
- b) novas contratações;
- c) potencial quebra da padronização dos produtos contratados;

[assinatura]
Mário Ribeiro da Silva Junior
Secretário Municipal de Saúde
Bragança PA
Decreto 011/2021

CNPJ: 04.873.592/0004-50
Rua 13 de Maio, s/n - Bairro: Centro
CEP: 68.600-000 - Bragança - Pará - Site: www.braganca.pa.gov.br

d) perda do efeito de escala, no caso de celebração de aditivos ou de realização de novas contratações, o que leva a custo final maior do que no caso de se efetuar uma única contratação com a soma das quantidades contratadas separadamente;

Mário Ribeiro da Silva Junior
Secretário Municipal de Saúde
Bragança-PA
Decreto 011/2021

Bragança-PA, em 19 de janeiro de 2021

MARIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

